



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 16/IEF/NAR GUANHÃES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0019574/2021-67

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA	CPF/CNPJ: 17.131.764/0003-80	
Endereço: Fazenda Funil, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Virginópolis	UF: MG	CEP: 39.730-000
Telefone: (31) 99477 - 1270	E-mail: orgual@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SEBASTIÃO NUNES LEITE E OUTROS	CPF/CNPJ: 031.075.156-04	
Endereço: BECO PADRE BENTO FERREIRA, 57, CASA A	Bairro: CENTRO	
Município: VIRGINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 39.730-000
Telefone: 31 99477-1270	E-mail: orgual@yahoo.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Funil	Área Total (ha): 189,1507 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Virginópolis / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171808-B0F2F7BD3442474FB01EF529EE4BC1F1	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,23	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
NÃO PASSÍVEL	-----	-----	-----	-----	-----

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha para produção de britas	0,23

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
NÃO AUTORIZADA	-----	-----	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
NÃO AUTORIZADO	-----	-----	-----

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/04/2021

Data da vistoria: 19/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 16/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 04/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2021

## 2. OBJETIVO

Solicitação de Autorização para intervenção Ambiental Corretiva, do tipo “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de 0,23 hectares. Tendo por atividade a ser realizada nesta a mineração, especificamente Extração de rocha para produção de britas.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade onde foi realizada intervenção é denominada Fazenda Funil, possui 7,8361 módulos fiscais, área total de 189,1507 ha, com 38,7790 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade). Está localizada no município de Virginópolis/ MG é composta por áreas de pastagem e Vegetação do Bioma Mata Atlântica em diferentes estágios sucessionais, as atividades desenvolvidas são Pecuária e Agricultura, com solicitação para desenvolvimento de atividade minerária.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3171808-B0F2F7BD3442474FB01EF529EE4BC1F1

- Área total: 189,1507 ha *ha*

- Área de reserva legal: 38,7790 *ha*

- Área de preservação permanente: 23,3425 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 41,5461 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,909 *ha*

(X) A área está em recuperação: 10,87 *ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3171808-B0F2F7BD3442474FB01EF529EE4BC1F1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR condizem com o verificado durante à vistoria, quanto à localização e composição da reserva legal e das demais frações da propriedade.

A reserva legal da propriedade consta no CAR 16,0424 ha como “Averbada vistorizada” e 22,7366 ha como “declarada pelo proprietário/possuidor”, no total 38,7790 ha, mais de 20% da área total do imóvel (20% de 189,1507 = 37.83014 ha), encontra-se parte em bom estado de conservação e parte em regeneração natural, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto nos documentos apresentados, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o inciso VII, Art 38 do Decreto 47.749/2019:

“VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).”

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental corretiva do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 0,23 ha. A vegetação da área é classificada por Floresta Estacional Semidecidual secundária, do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração. O uso informado no requerimento para o Rendimento Lenhoso de 7,7532 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, foi “Uso interno no imóvel ou empreendimento”. Constam na lista de espécies suprimidas dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma *Apuleia leiocarpa* (garapa) e uma *Dalbergia nigra* (jacarandá-dabahia).

Por já haver ocorrido a intervenção, a classificação da vegetação foi baseada na conferência em campo do Inventário Florestal testemunho apresentado, com coleta do DAP (Diâmetro a altura do peito) dos indivíduos presentes na parcela demarcada e com base na legislação vigente e estudos norteadores que encontram-se detalhados no item 5 deste Parecer.

Taxa de Expediente: 493,00 reais, consta como paga no DAE online em 15/03/2021

Taxa florestal: 85,62 reais, consta como paga no DAE online em 15/03/2021, foi necessária a complementação para adequação ao rendimento lenhoso, de 4,47 reais pagos em 03/08/2021.

**Houve pagamento da Taxa Florestal em dobro em função da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, conforme disposto na LEI Nº 4.747, em seu artigo 69:**

“Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965).”

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108836

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Entre média e baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora das áreas prioritárias
- Unidade de conservação: APA Virginópolis foi apresentada dentro do processo a Carta de Anuência desta.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora destas e de suas áreas de restrição
- Outras restrições: Não foram encontradas outras restrições

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: As atividades desenvolvidas no imóvel são Pecuária e Agricultura, conforme PUP apresentado e a atividade pretendida é Mineração.

- Atividades licenciadas: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 , *Supressão de vegetação nativa exceto árvores isoladas*

- Modalidade de licenciamento: *LAS Cadastro*

Documento: N° da licença 17021420/2018

#### 4.3 Vistoria realizada:

Às 9h00 do dia 19/05/2021 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda Funil, de 7,8361 módulos fiscais, que tem área total de 189,1507 ha, com 38,7790 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade), as atividades realizadas no imóvel observadas durante a vistoria foram: Pecuária e Agricultura. A vistoria foi realizada pela Analista Ambiental Aline Gonçalves da Silva,

acompanhada do Auxiliar Ambiental Wilson Fernandes do Engenheiro de Minas Guilherme Marques de Pinho Tavares e mais um integrante da consultoria.

O objetivo da vistoria foi verificar uma área de 0,23 ha conforme PUP apresentado, onde foi realizada supressão de vegetação nativa sem autorização com a finalidade de realizar extração de rocha, a intervenção foi realizada em 2018 pela empresa ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA e tem como Auto de Infração o de nº 111089/2018.

Da intervenção:

Consta no requerimento e no PUP apresentados -

Supressão de cobertura vegetal nativa (em estágio inicial), com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - 0,23 hectares

Costa no auto de infração -

Supressão de vegetação nativa em estágio inicial, sem rendimento lenhoso, em unidade de conservação - 0,23 hectares

Com relação à vegetação, foi calculado o DAP e a altura dos indivíduos da parcela do Inventário Testemunho apresentado, que está localizada no perímetro da área de intervenção, uma vez que a intervenção já foi realizada não sendo possível retirar os dados diretos da Área Diretamente Afetada. Os dados coletados em campo foram analisados posteriormente comparando-os com o Inventário Florestal testemunho apresentado e com base na legislação vigente e estudos norteadores que se encontram detalhados no item 5 deste Parecer. Além da coleta dos DAPs da vegetação existente na parcela apresentada, foi verificada a estratificação desta, altura, camada de serrapilheira e espaçamento dos indivíduos. A área de intervenção não se localiza em APP.

DAP médio dos fustes conferidos = 9,5 cm

As informações apresentadas na Planta Topográfica e no PUP estão em conformidade com o verificado na vistoria in loco e na análise geoespacial.

A reserva legal da propriedade encontra-se em bom estado de conservação em partes e algumas áreas em regeneração natural, não há cômputo de APP e sua localização condiz com os documentos apresentados no processo, confirmado por meio de análise geoespacial.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo bastante acidentado.

- Solo: LATOSOLO VERMELHO distrófico e LATOSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico

- Hidrografia: 23,3425 ha de Área de Preservação Permanente, Bacia hidrográfica do Rio Doce e subbacia Rio Suaçui – Grande.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel há áreas de pastagem e de vegetação em diferentes estágios do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semideciduado. A vegetação da área intervista é secundária e encontra-se em estágio inicial de regeneração. Constam na lista de espécies suprimidas dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma Apuleia leiocarpa (garapa) e uma Dalbergia nigra (jacarandá-dabahia).

- Fauna: Não foram avistadas espécies da fauna durante a vistoria.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.**

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A análise do processo em questão foi realizada com base nos estudos apresentados, na legislação vigente, nas ferramentas de análise geoespacial disponíveis, no IDE SISEMA e nas verificações in loco durante vistoria.

Foram apresentados anteriormente alguns documentos com divergência de informações, as correções foram solicitadas via ofício de informação complementar e respondidas.

O objeto da análise é uma área de 0,23 hectares, onde foi realizada supressão não autorizada de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semideciduado, secundária em estágio inicial de regeneração. Uma vez que a vegetação já havia sido suprimida a classificação do estágio e das características desta foi realizada com base nos estudos apresentados PUP, Auto de Infração e com a leitura de Pareceres de Analistas Técnicos que já haviam vistoriado a área em momento de outras solicitações.

Pareceres estudados:

P.A. 06782-2017-002-2020 - SEI\_1370.01.0057542\_2020\_94 - Orgual Organizações Guanhães  
ANEXO III SIM - Marins 2\_0403000066-18 - Orgual Organizações Guanhães Ltda EPP

Foi realizada também a conferência da parcela do Inventário Testemunho apresentado, conforme disposto no Art.12 do decreto 47749/2019:

“Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, **de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente** ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;”

Também foi utilizada a Resolução Conama 392 que traz características dos estágios sucessionais, verificando a estratificação, altura, camada de serrapilheira e espaçamento dos indivíduos:

## II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

### a) Estágio Inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
9. espécies indicadoras: Árbores Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granulosoleprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithraea molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xilopia sericea, Miconia spp., Tibouchina spp., Croton floribundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas - Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthura spp. (assapeixe, cambará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp. (camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós - Banisteriopsis spp., Heteropteris spp., Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp., Dasyphyllum spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arrabidea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp..

Constam na lista de espécies suprimidas dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma *Apuleia leiocarpa* (garapa) e uma *Dalbergia nigra* (jacarandá-dabahia).

Para estas foi apresentada proposta de compensação condizente, o detalhamento desta se encontra no item 8 deste Parecer.

### Da Reserva Legal do imóvel

A reserva legal da propriedade consta no CAR como “declarada pelo proprietário/possuidor” “Não analisada”, contém 38,7790 ha, 20% da área total do imóvel (20% de 189,1507 = 37.83014 ha), está em bom estado de conservação em partes e algumas áreas se encontram e regeneração, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto nos documentos apresentados no processo, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o Art 38 do Decreto 47.749/2019:

*Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

*VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;*

*VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;*

### DA APP:

Por meio de análise geoespacial foi identificada uma intervenção em APP em meados de 2015, diante da identificação foi solicitado à empresa requerente que apresentasse autorização para tal intervenção se houvesse:

“**6.** Por meio de análise geoespacial foi identificada intervenção em APP com supressão de vegetação em meados de 2015. Conforme o Decreto 47.749/2019 no seu Art. 38:

*Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Apresentar autorização emitida para tal intervenção à época, caso exista. “

Tendo como resposta, o constante na página 8 , do documento Ofício de Informações Complementares (33258662):

“Diante do acima exposto, não se pode atribuir a responsabilidade da intervenção, tampouco da regularização à empresa Orgual Organizações Guanhães LTDA, visto que o arrendamento não abrange toda a área da propriedade e foi firmado posteriormente conforme comprovado pelo contrato anexo. Por fim, qualquer intervenção realizada antes da assinatura do contrato e/ou fora da área arrendada deverá ser objeto de verificação do órgão ambiental junto ao proprietário.”

Não apresentando assim autorização para a intervenção realizada.

O Art. 38 do Decreto 47749/2019 traz o seguinte texto:

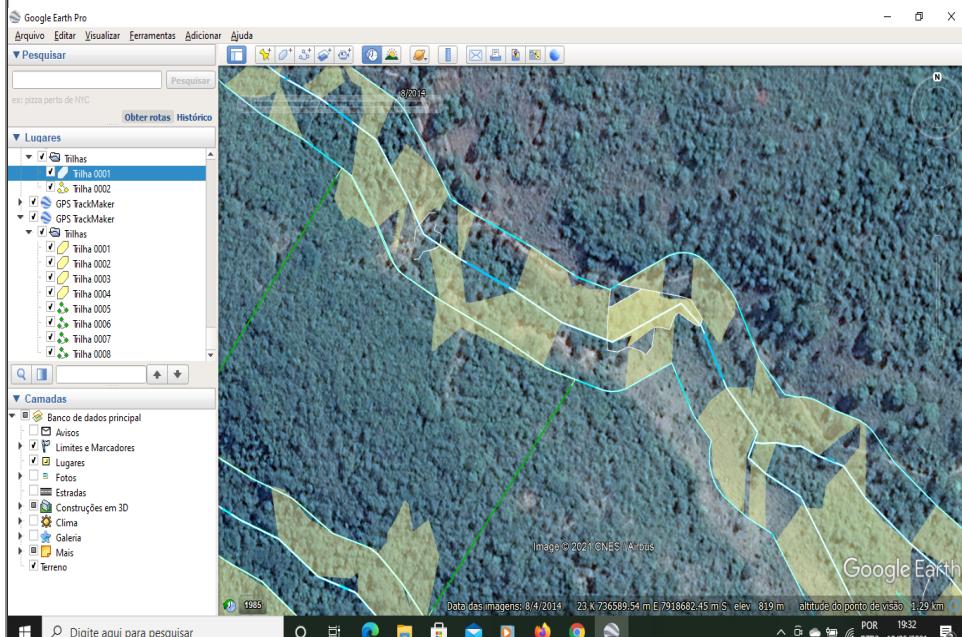
“Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em **imóvel** no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;”

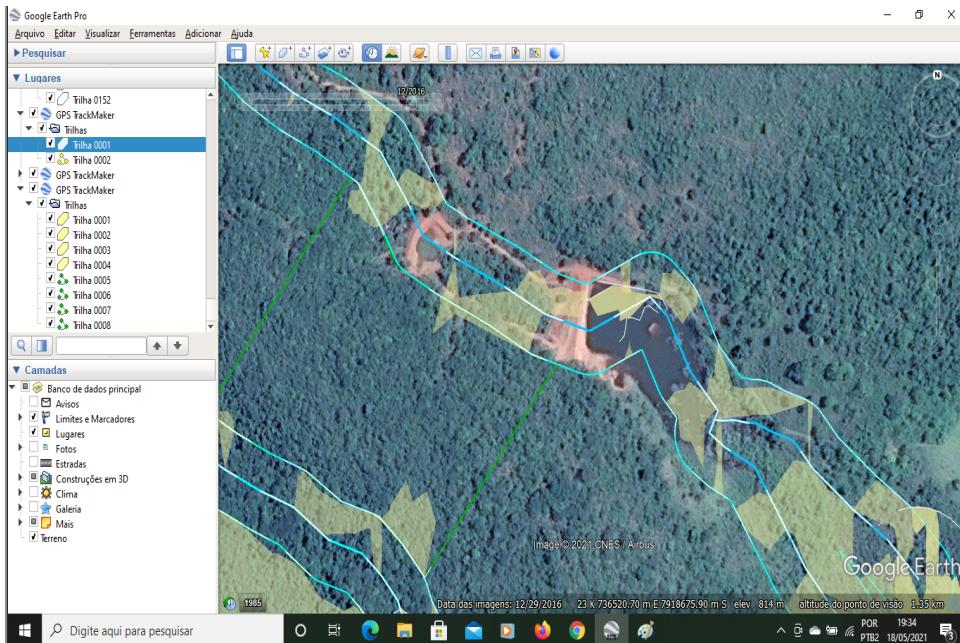
Informando que a vedação é direcionada ao imóvel e não somente à área solicitada no requerimento.

Foi realizada consulta no sistema CAP a fim de verificar se constam autos de infração no nome do proprietário do imóvel e não houve resultados.

Seguem abaixo as imagens geoespaciais da área suprimida, para localização da APP foram considerados os shapes dispostos no CAR do imóvel:

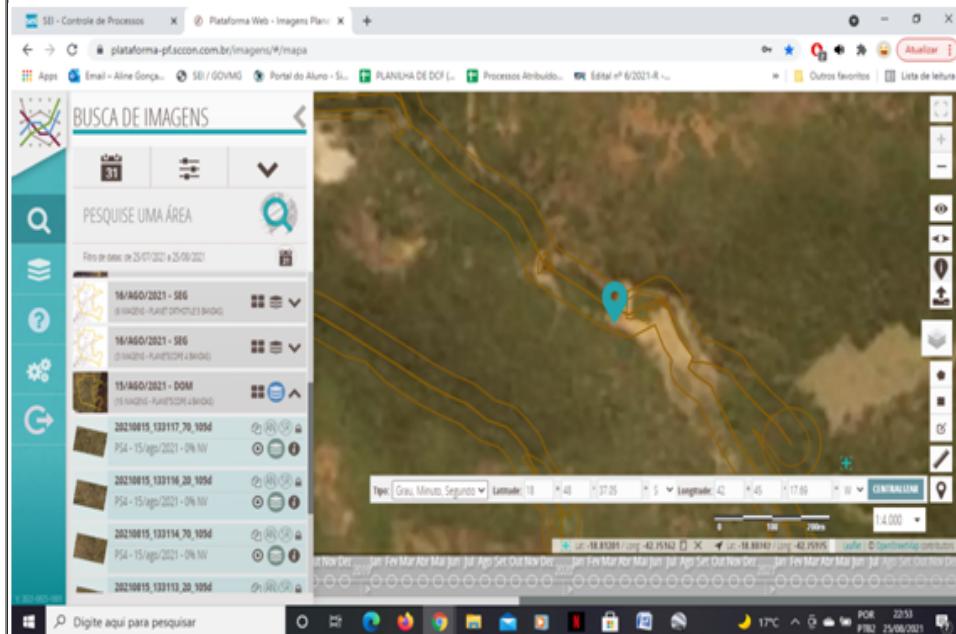


APP EM 2014, Fonte : Google Earth



APP EM 2016, Fonte : Google Earth

Para verificação se houve recomposição foi utilizada a plataforma scon, uma vez que o Google Earth só oferece para área imagens até 2019, tendo como dados a camada da APP presente no CAR e as coordenadas da área da intervenção coletadas no Google Earth:



APP em 15 de agosto de 2021, Fonte: SCCON

Diante do exposto, considerando o não atendimento do item 6 do Ofício de Informação Complementar, não apresentando autorização para área intervista e a verificação de que não houve a recomposição tratada no inciso I “sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;”, opina-se pelo deferimento da presente solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, com base na vedações presente no Art.38 do Decreto 4779/2019.

Ficando esta solicitação pendente de ser peticionada novamente, se de interesse da empresa requerente, pós atendimento do inciso I do artigo mencionado. Necessária fiscalização na área para lavratura do auto de infração.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

*Não se aplica.*

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### CONTROLE PROCESSUAL Nº 56/2021

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.**

#### DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0019574/2021-67, sob responsabilidade de ORGUAL – Organizações Guanhães Ltda, o qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,2186 ha, conforme requerimento apresentado (27546433), a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida constante dos autos, o objetivo é:

“O objetivo do documento apresentado foi, segundo interesses do requerente e para atender às normas do IEF, encaminhar a solicitação para obtenção de DAIA Corretivo, referente a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa realizada no ano de 2018 para a implantação do projeto de extração de rochas para a produção de brita, no município de Virginópolis, Minas Gerais, na Fazenda Funil. Deste modo, o requerente visa, por meio deste relatório, que se proceda à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental Corretivo (DAIA-Corretivo) para regularização do empreendimento.” (33258664)

Conforme inventário florestal apresentado (33258670):

“Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição para a área de referência, conclui-se que se trata de comunidades com VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO ECOLÓGICA.”

Após análise da documentação apresentada, foi enviado ao empreendedor o ofício 29/2021 (32298515), solicitando informações complementares, dentre as quais:

“6. Por meio de análise geoespacial foi identificada intervenção em APP com supressão de vegetação em meados de 2015. Conforme o Decreto 47.749/2019 no seu Art. 38:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Apresentar autorização emitida para tal intervenção à época, caso exista.”

Em resposta a este quesito, o empreendedor informou:

“Diante do acima exposto, não se pode atribuir a responsabilidade da intervenção, tampouco da regularização à empresa Orgual Organizações Guanhães LTDA, visto que o arrendamento não abrange toda a área da propriedade e foi firmado posteriormente conforme comprovado pelo contrato anexo. Por fim, qualquer intervenção realizada antes da assinatura do contrato e/ou fora da área arrendada deverá ser objeto de verificação do órgão ambiental junto ao proprietário.” (33258662)

Considerando que o empreendedor não apresentou comprovação quanto à recomposição da vegetação suprimida em APP, bem como não apresentou documento de regularização da área intervinda em APP, ônus que lhe competia, tem-se por não satisfeito o requisito legal, constante do inciso I do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em que pese as alegações do empreendedor no tocante à área de arrendamento não abrange a APP intervinda, a vedação do decreto em comento diz respeito ao imóvel onde ocorreu a supressão em APP desautorizada.

## DAS TAXAS

Foi verificado pela técnica gestora o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida, bem como item 9. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 17/04/2021, Diário do Executivo, pág. 55 (28266072).

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, localizada na propriedade FAZENDA FUNIL, pelos motivos expostos neste parecer.”

Ressalte-se que a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020, estando o pleito do requerente apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, a Senhora Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

É como submetemos à consideração superior.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Foi apresentada proposta de compensação pela supressão de dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção uma Apuleia leiocarpa (garapa) e uma Dalbergia nigra (jacaranda-dabahia).*

A proposta presente nos documentos Projeto Técnico de Resconstituição da Flora (33258732) e Planta de Uso e Ocupação do Solo Atualizada (33258670), está em conformidade com o disposto da legislação vigente:

Decreto 47.749/2019, Subseção III, Art. 73, § 1º.

Subseção III - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Ainda que tenha sido apresentada e esteja em conformidade, não será exigida a aplicação neste momento, pela sugestão de indeferimento do processo.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** *Não se aplica.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Esta foi recolhida antes da decisão por se tratar de Processo de Intervenção Ambiental Corretiva, conforme disposto no Art 12,inciso IV, do Decreto 47.749/2019:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

## 10. CONDICIONANTES

*Não se aplicam.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: ALINE GONÇALVES DA SILVA - COORDENADORA NAR GUANHÃES**  
**MASP: 1449918/0**

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

**Nome: SIMONE LUIZ ANDRADE - ANALISTA AMBIENTAL - NCP - NAR TIMÓTEO**  
**MASP: 1.130.795-6**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34260888** e o código CRC **AB9E61D1**.